



Leonor Lopes dos Santos
CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIDÃO

A presente certidão, composta por dez folha(s), utilizada(s) numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis verso, no livro número sessenta de notas para escrituras diversas deste Cartório, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante.-----

Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas.-----

Lisboa, 30 de Dezembro de 2015.

A Colaboradora,

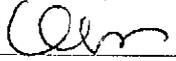
Carla Isabel dos Santos Sousa Feitor

(com autorização conferida nos termos do artº 8, Dec-Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro e em conformidade com o disposto na portaria regulamentar nº 55/2011, de 28 de Janeiro)

Trabalhador nº 246/8
Registo nº PA03076/2015

Data da Publicação da Autorização: 01.10.12

Emitido recibo.

 <i>Leonor Lopes dos Santos</i> <small>NOTÁRIA PÚBLICA</small>	
Liv.	600
Fls.	85
	

A.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia *trinta de Dezembro de dois mil e quinze*, no meu Cartório, sito na Avenida da Igreja, número quarenta e seis B, em Lisboa, perante mim, a Notária **Maria Leonor Lopes dos Santos**, compareceram como outorgantes: -----

-----PRIMEIRO-----

a) GASPAR PEREIRA DE MORAIS BARREIRA, natural de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, residente na Rua Ribeiro da Costa, número 24, Vale da Pedra, Cartaxo; e, -----

b) MÁRIO JOÃO MARTINS PIMENTA, natural de Lisboa, casado, residente na Rua Coelho da Rocha, n.º 27 – 3º Dtº, Lisboa;-----

Outorgam na qualidade de *membros da direcção*, em representação de "**LIP, LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E FÍSICA EXPERIMENTAL DE PARTÍCULAS – ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**", NIPC 501.694.650, com sede na Rua Larga, s/n.º, 3004-516 Coimbra, união das freguesias de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu. -----

-----SEGUNDO-----

CARLOS ALBERTO DE BRITO PINA, natural de Moçambique, casado, residente na Rua Professor Mark Athias, número 2, rés-do-chão frente, Lisboa.-----

Outorga na qualidade de *presidente do conselho directivo*, em representação do "**LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P., (LNEC, I.P.)**", NIPC 501.389.660, com sede na Avenida

12

do Brasil, número 101, 1700-066 Lisboa, freguesia de Alvalade. -----

-----**TERCEIRO**-----

MARIA ARMÉNIA ABREU FONSECA CARVALHO TEIXEIRA CARRONDO, natural de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, casada, residente na Rua Pêro de Alenquer, n.º 95 – A, Caxias; -----

JOÃO NUNO URBANO FERREIRA, natural de Moçambique, casado, residente em Rua Professor Mota Pinto, 42 – A, 8.1, Porto;-----

Outorgam na qualidade de *presidente e vogal do conselho directivo*, em representação da "**FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P., (FCT, I.P.)**", NIPC 503.904.040, com sede na Avenida D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, freguesia de Santa Catarina. -----

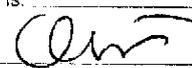
Verifiquei: -----

a) A **identidade** do primeiro outorgante identificado em a), por exibição do seu bilhete de identidade, número 1965485, de 24 de Novembro de 2004, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e, a dos restantes, dos seus cartões de cidadão números: 04881724 4ZZ0, válido até 2 de Novembro de 2019; 05193208 3ZZ6, válido até 4 de Março de 2018; 00972455 9ZZ5, válido até 23 de Abril de 2018; e, 08083565 1ZY9, válido até 1 de Janeiro de 2020. ---

b) A **qualidade** e a **suficiência de poderes** dos primeiros outorgantes, por certidão permanente com o código de acesso 3785-7285-1061, cuja impressão extraída hoje se arquiva; -----

c) A **qualidade** e a **suficiência de poderes** do segundo outorgante, pela consulta do Diário da República, 2ª Série – N.º 163, de 23 de Agosto de 2010; da lei orgânica publicada em Diário da República

43

 Leonar Lopes dos Santos <small>NOTÁRIO N.º 1484</small>	
Liv.	60
Fls.	36
	

n.º 138, de 18 de Julho de 2012; e dos estatutos publicados em Diário da República, 1ª Série, n.º 46, de 6 de Março de 2013. -----

d) A qualidade e a suficiência de poderes dos terceiros outorgantes, pelo consulta do Diário da República, 2ª Série – N.º 232, de 29 de Novembro de 2013; dos estatutos, publicados no Diário da República 1ª Série, N.º 75, de 17 de Abril de 2013; e por pública forma da acta número vinte e quatro, da reunião do conselho directivo de 18 de Dezembro de 2015. -----

DECLARARAM OS OUTORGANTES: -----

----- Que em nome dos seus representados, pela presente escritura, constituem entre si uma associação denominada "**ASSOCIAÇÃO INCD**"; -----

----- Que a sede da associação ora constituída é na Avenida do Brasil, número 101, 1700-066 Lisboa, freguesia de Alvalade. -----

----- Que o objecto da associação consiste na realização das actividades relativas à investigação, promoção, desenvolvimento e articulação internacional de actividades de computação avançada, bem como ao desenvolvimento e operação da Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída (INCD), classificada como infraestrutura digital no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico. -----

----- Que esta associação se rege pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declararam conhecer

4/4

perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura.-----

Assim o outorgaram.-----

Arquiva-se:-----

----- a) O documento complementar. -----

----- b) Impressão extraída hoje do certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2015082450, com o código 4431-5204-1284, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 21 de Dezembro de 2015, de que consta o NIPC 513.799.192. -----

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

[Handwritten signatures and names of the parties]
- Carlos Alberto de Brito Pinheiro
- Jani Anunciada Abreu Trusea de Carvalho Teixeira
- Jani Anunciada Abreu Trusea de Carvalho Teixeira

A Notária,

[Handwritten signature of the Notary]

Registo nº 1403076/2015

156 400
60 85

Clm - JAC

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO

Artigo 1º

1. É constituída a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado uma associação privada denominada Associação INCD, que terá a sua sede na Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa, freguesia de Alvalade.
2. A associação rege-se pelas normas de direito privado aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

A associação tem por objeto a realização das atividades relativas à investigação, promoção, desenvolvimento e articulação internacional de atividades de computação avançada, bem como ao desenvolvimento e operação da Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída (INCD), classificada como infraestrutura digital no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico.

Artigo 3º

1. São associados fundadores da Associação INCD o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., o Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.
2. A Associação INCD pode admitir novos associados sob proposta de qualquer associado ou do Conselho Diretivo.
3. Podem adquirir a qualidade de associados autoridades estatais, regionais ou locais, organismos de direito público e associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou organismos de direito público, que desenvolvam atividades no âmbito do objeto de atuação da Associação INCD referido no artigo 2º, que possam contribuir para a prossecução desse objeto ou que nele tenham interesse relevante.
4. Para efeitos do número anterior consideram-se organismos de direito público aqueles que:
 - a) Sejam criados para a satisfação de necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial;
 - b) Tenham personalidade jurídica;
 - c) Sejam maioritariamente financiados pelo Estado, por autoridades regionais ou locais ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte das autoridades ou desses organismos, ou mais de metade dos membros nos seus órgãos de administração, direção ou fiscalização sejam designados pelo Estado, pelas autoridades regionais ou locais ou por outros organismos de direito público.
5. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que o solicitarem, mediante comunicação ao Conselho Diretivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em curso de execução;
 - b) Os que violarem de forma grave ou reiterada as obrigações que sobre si impõem na qualidade de associado;
 - c) Os que deixarem de reunir as condições referidas no nº 3;

JAC

[Handwritten signatures and initials]

- d) Os que pela sua conduta contribuam para o desprestígio da Associação INCD ou atentem contra os interesses desta.

Artigo 4º

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger o ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da Associação INCD, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;
 - e) Solicitar esclarecimentos aos órgãos sociais;
 - f) Propor a adesão à associação de novos associados;
 - g) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação INCD nas condições que vierem casuisticamente a ser fixadas.

2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Contribuir para a prossecução dos fins da associação, participando nas suas atividades e colocando à sua disposição meios humanos e materiais que se revelem necessários;
 - c) Servir nos cargos sociais para que sejam eleitos.

Artigo 5º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Diretivo
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

Artigo 6º

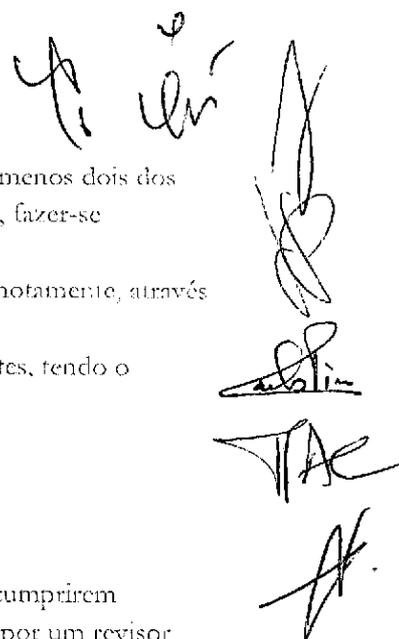
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, representados para o efeito por uma pessoa singular por si designada.
2. A Assembleia Geral elege o seu presidente e secretário, que cumprem mandatos de três anos.
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar os planos de atividades e orçamento;
 - b) Aprovar outras decisões estratégicas e relevantes para a atividade da associação;
 - c) Aprovar o relatório de atividades e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - e) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
 - f) Deliberar sobre a exclusão de associados pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 3º;

3
Uly
P
S.P.
TAC
A

- g) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
 - h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
 - i) Deliberar sobre a mudança da sede e sobre a criação de delegações;
 - j) Aprovar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
 - k) Praticar os demais atos previstos na lei;
 - l) Praticar todos os atos que por força de lei ou dos presentes estatutos não caibam a outros órgãos;
 - m) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, ou extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Diretivo, para discussão e aprovação, respetivamente, do plano de atividades e orçamento e do relatório de atividades e contas e ainda sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, com exceção dos casos em que a lei ou os presentes estatutos prevejam diferentemente.

Artigo 7º

- 1. O Conselho Diretivo é composto por um presidente e dois ou quatro vogais.
- 2. A duração do mandato dos membros do Conselho Diretivo é de três anos, renováveis.
- 3. Compete ao Conselho Diretivo, no estrito cumprimento dos Planos de Atividades e das orientações emanadas da Assembleia Geral:
 - a) Definir e dirigir a organização interna da associação;
 - b) Adquirir, administrar e dispor do património da associação, nas condições previstas nestes;
 - c) Dirigir a atividade da associação;
 - d) Contratar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação aplicável;
 - e) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
 - f) Celebrar contratos, protocolos e acordos com terceiros e praticar todos os atos necessários à sua execução;
 - g) Representar a associação, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos e contratos;
 - h) Constituir mandatários, que obrigarão a associação de acordo com a extensão dos seus mandatos;
 - i) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação da Associação INCID a outras organizações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins ou levem a cabo atividades relevantes para o cumprimento do objeto da Associação INCID;
 - j) Propor a admissão de associados à Assembleia Geral;
 - k) Aceitar doações, heranças ou legados.
- 4. O Conselho Diretivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus elementos.



5. Para o Conselho Diretivo reunir validamente devem estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o seu presidente, o qual pode, no entanto, fazer-se representar por um dos outros membros.
6. As reuniões do Conselho Diretivo podem ser realizadas presencial ou remotamente, através de meios de videodifusão.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 8º

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, designados para cumprirem mandatos de três anos, renováveis, sendo necessariamente presidido por um revisor oficial de contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração da associação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o orçamento e sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental, bem como sobre o relatório, balanço e contas, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - c) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - d) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
 - e) Exercer as demais competências previstas na lei.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para emissão de parecer sobre os documentos referidos na alínea b) do nº2 e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
5. O Conselho Diretivo deve facultar aos membros do Conselho Fiscal o exame dos livros e documentos de escrituração, bem como fornecer-lhe todas as informações e prestar-lhes todos os esclarecimentos solicitados.

Artigo 9º

1. O Conselho Consultivo é composto por um número variável de personalidades de reconhecido mérito da área de atuação da associação, nacionais ou estrangeiras, convidadas pelo Conselho Diretivo.
2. Os membros do Conselho Consultivo exercem mandatos de três anos, renováveis.
3. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Emitir propostas de orientação estratégica para a Associação INCD tendo, nomeadamente, em conta o estudo de tendências e inovações na área da sua atuação;
 - b) Pronunciar-se e emitir parecer sobre todos os temas estratégicos que lhe sejam apresentados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo.

Artigo 10º

O mandato dos membros do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo inicia-se no dia da sua designação e cessa quando transcorrido o período de tempo fixado para a sua duração nos estatutos ou, no caso dos membros do Conselho Diretivo, pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. O património da associação é constituído pelos recursos colocados à disposição da associação pelos seus associados.
2. A desctição dos recursos colocados à disposição da associação pelos associados fundadores no ato de instituição consta de anexo aos presentes estatutos.

Artigo 12º

Constituem receitas da associação:

- a) Os rendimentos dos bens próprios, incluindo de depósitos e fundos de reserva;
- b) A remuneração dos serviços prestados no âmbito das atividades desenvolvidas no quadro da prossecução do seu objeto;
- c) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
- d) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
- e) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos nacionais ou estrangeiros;
- f) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos;
- g) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.

Artigo 13º

1. A alteração dos estatutos e a dissolução da associação só podem ser deliberadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos a totalidade dos associados.

Artigo 14º

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A. U.', 'A.P.', 'A.L.S.', 'T.A.E.', and 'A.']

1. A associação obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do Conselho Diretivo, podendo ser conferido mandato a apenas um dos seus membros para a prática de determinado ato ou categoria de atos.
2. O Conselho Diretivo pode mandatar funcionários para a prática de atos de mero expediente, cuja natureza deve ser claramente identificada.

Artigo 15º

A associação exerce a sua atividade com transparência, devendo, nomeadamente:

- a) Submeter as suas contas a auditoria externa;
- b) Disponibilizar na sua página da Internet informação institucional relevante, nomeadamente, estatutos vigentes, identificação dos associados, composição dos órgãos sociais e data de início e termo dos respetivos mandatos;
- c) Disponibilizar na sua página da Internet os documentos de gestão relevantes, tais como plano e relatório de atividades, orçamento, contas, pareceres do Conselho Fiscal e relatório de auditoria externa.

[Handwritten signature]
 Pedro José Fernandes Pimenta

[Handwritten text]
Cabo Alentejo de Santo Pá

[Handwritten signature]
José Américo Abreu Faria de Carvalho Faria Com. N

[Handwritten signature]
José Maria Valente

[Handwritten signature]
A Notária, Constança